

Na maioria das situações é necessário apresentar um **parecer de um neurologista** para poder emitir ou revalidar o seu título de condução.

Para mais informações consulte todo o decreto-lei publicado em Diário da República.¹



Em caso de dúvida, se tem epilepsia, contacte o seu neurologista

¹Decreto-Lei nº. 138/2012, de 5 de Junho

CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE, EPE



Centro Hospitalar Universitário
Lisboa Norte

**Centro de Referência para a área
da Epilepsia Refratária**



Departamento de Neurociências
Serviço de Neurologia

Ana Franco
Pedro Viana
Isabel Amorim

Epilepsia e Condução

Se tem epilepsia, conduzir um veículo pode implicar um **risco para si e para a população geral.**

A legislação portuguesa determina um conjunto de condições para a **emissão ou revalidação do título de condução** a quem tenha epilepsia, dependendo do tipo de crises epiléticas, de factores que provoquem crises, e da duração de tempo sem as mesmas.

Neste folheto pode encontrar um **excerto** do Decreto-Lei referente à habilitação legal para conduzir a quem tem epilepsia.¹

¹Decreto-Lei nº. 138/2012, de 5 de Junho

Condutores do Grupo 1 (Veículos ligeiros)

Pode ser emitido ou revalidado título de condução a quem:

- Sofra de **epilepsia, após um período de um ano sem novas crises**.
- Tenha sofrido **uma crise de epilepsia provocada por fator causal reconhecível** cuja ocorrência seja pouco provável durante a condução.
- Tenha sofrido uma **primeira crise não provocada ou isolada**, após um período de seis meses sem crises.
- Tenha sofrido **outras perdas de consciência**, se não houver risco de recorrência durante a condução.
- Sofra de **crises exclusivamente durante o sono**, após um ano sem crises.

Condutores do Grupo 1 (Veículos ligeiros)

- Tenha sofrido **crises sem consequência no estado de consciência e que não tenham causado incapacidade funcional**, se este padrão de crises tiver ocorrido há, pelo menos, um ano; porém, se ocorrer outra crise posterior, tem que decorrer um novo período de um ano sem crises.
- Quando haja **alteração ou redução do tratamento antiepilético**, o condutor não deve conduzir durante três meses ou até o médico considerar a situação estabilizada.
- No caso de ocorrência de uma crise devida à alteração ou redução de tratamento antiepilético, é proibido o exercício da condução durante seis meses a contar da interrupção ou alteração do tratamento, sendo porém aquele período reduzido a três meses se a terapêutica for reintroduzida.

Condutores do Grupo 2 (Veículos Pesados)

É emitido ou revalidado título de condução a quem:

- Sofra de epilepsia, após **pelo menos dez anos livre de crises e sem terapêutica específica**, se apoiado em parecer de neurologista.
- A quem tenha sofrido uma **primeira crise ou episódio isolado de perda de consciência, após cinco anos sem crises e sem terapêutica específica**, confirmado por parecer de neurologista.
- A quem tenha sofrido **uma crise de epilepsia provocada por fator causal reconhecível e cuja ocorrência seja pouco provável durante a condução**, se apoiado em parecer favorável de neurologista. Na sequência do episódio agudo deve ser feito exame neurológico e um eletroencefalograma (EEG).